

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROJETO DE LEI Nº 70/96**

**“Altera dispositivos da Lei 127/96, de 22/05/96, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os dispositivos constantes dos Anexos I e II da Lei Nº 127/96 de 22/05/96, que alterou dispositivos da Lei Nº 068/94 de 18/04/94, que “Instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo” passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Estado.

**Art. 3º.** Os efeitos financeiros previstos nesta norma retroagem a 1º de maio de 1996.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 05 de setembro de 1996.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima

**ANEXO I**

<b>QUANT</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
09	NATUREZA ESPECIAL I	Secretário Adjunto	CNES
01		Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CNES
01		Chefe Adjunto do Gabinete Militar	CNES
01		Procurador Adjunto	CNES
01		Delegado Geral de Polícia Civil	CNES
01		Defensor Adjunto	CNES
01		Coordenador de Pessoal do Governo	CNES
01		Coordenador do Tesouro Estadual	CNES
01		Auditor Geral	CNES
<b>QUANT</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
	NATUREZA ESPECIAL II		
		Diretor de Departamento	CNES
		Diretor de Escola de Polícia Civil	CNES
		Corregedor Geral de Polícia	CNES
		Assessor Especial	CNES
		Chefe de Gabinete do Procurador Geral	CNES
		Diretor de Instituto	CNES
		Coordenador	CNES
		Presidente da Comissão de Licitação	CNES
		Diretor da Central de Operações Policiais	CNES
		Chefe de Gabinete do Vice-Governador	CNES
		Chefe de Gabinete de Secretário de Estado	CNES
		Diretor de Hospital com mais de 30 leitos	CNES
		Diretor do Centro de Trein. Servidor Público	CNES
		Diretor do Centro de Prevenção do Câncer	CNES
		Ginecologista	CNES
		Diretor do centro de Formação e Aperfeiçoamento de Magistério	CNES
		Chefe de Escritório de Representação	CNES
		Procurador Chefe	CNES
<b>QUANT</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
	I	Diretor de Hospital até 30 leitos	CDS
		Membros da Comissão de Licitação	CDS
		Diretor de Penitenciária	CDS
		Delegado Titular Regional	CDS
		Delegado Titular de Delegacia	CDS
		Delegado Titular de Plantão Central	CDS
		Diretor de Escola Especializada	CDS
		Gerente de Projetos de Informática I	CDS
		Assessor de Auditoria	CDS

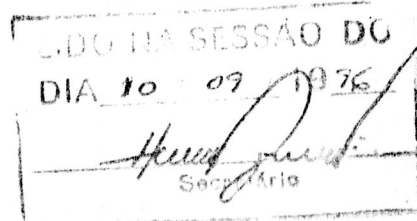
## ANEXO II

### REMUNERAÇÃO

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR R\$</b>
CNES-I	4.082,40
CNES-II	1.784,75
CDS-I	892,37
CDI-I	758,52
CDI-II	644,74
CDI-III	548,02
CDI-IV	465,82
FAI-I	395,95
FAI-II	336,56
FAI-III	286,07
FAI-IV	243,16
FAI-V	206,69



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 22/96 - Boa Vista-RR, 05 de Setembro de 1996.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 127/96, de 22.05.96, e dá outras providências".

A mão-de-obra especializada e capacitada é fundamental para o bom desempenho de qualquer empresa. E muito mais o é para o setor público, onde os recursos administrativos pertencem a toda a coletividade e, em função disso, devem render o máximo para poderem atingir os seus objetivos.

A alteração de que trata o presente Projeto de Lei faz-se necessária tendo em vista a importância exercida pelas Diretorias na Administração Pública do Estado. Todavia, os vencimentos atribuídos aos Diretores do Poder Executivo encontram-se defasados se comparados aos correspondentes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do BANER e das Empresas de Economia Mista.

Por conta dessa defasagem o nosso Estado tem sido privado da capacidade de trabalho e da colaboração de muitos profissionais que findaram pedindo a redistribuição para outras Unidades Federadas.

O Estado tem necessidade de que os técnicos que hoje se encontram à frente dos Departamentos permaneçam cooperando com o desenvolvimento deste Estado, uma vez que ao longo dos anos estes técnicos foram capacitados e qualificados nos melhores Centros de Formação Profissional do país. Um grande e ótimo investimento, e é justo que o Estado possa usufruir o seu retorno.

Estas, senhores Deputados, as razões que me levaram a apresentar o presente Projeto de Lei que, tenho certeza, será acatado e aprovado por Vossas Excelências.

Cordialmente,

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Projeto de Lei Nº 070/96

**“Altera dispositivos da Lei Nº 127/96, de 22/05/96 e dá outras providências”.**

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os dispositivos constantes dos Anexos I e II da Lei Nº 127/96, de 22/05/96, que alterou a Lei Nº 068/94 de 18/04/94, que “Instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo” passam a vigorar até 31/12/96 conforme os Anexos I e II desta Lei, e a partir de 1º de janeiro de 1997 conforme os Anexos III e IV do mesmo instrumento normativo.

**Parágrafo Único.** Os quantitativos mencionados nos Anexos desta norma são os mesmos constantes da Lei Nº 068/94, do que couber.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Estado.

**Art.3º.** Os efeitos financeiros previstos nesta norma reatrogem a 1º de maio de 1996.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 1996.

ALMIR MORAIS SÁ  
Presidente

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO  
1º Secretário

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO  
2º Secretário





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

### ANEXO I

QUANT	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO
09	NATUREZA ESPECIAL I	Secretário Adjunto	CNES
01		Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CNES
01		Chefe Adjunto do Gabinete Militar	CNES
01		Procurador Adjunto	CNES
01		Delegado Geral de Polícia Civil	CNES
01		Defensor Adjunto	CNES
01		Coordenador de Pessoal do Governo	CNES
01		Coordenador do Tesouro Estadual	CNES
01		Auditor Geral	CNES
QUANT	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO
	NATUREZA ESPECIAL II		
		Diretor de Departamento	CNES
		Presidente de C.P.L./CLS	CNES
		Diretor de Escola de Polícia Civil	CNES
		Diretor de Instituto	CNES
		Coordenador	CNES
		Diretor da Central de Operações Policiais	CNES
		Diretor do Centro de Trein. Servidor Público	CNES
		Diretor do centro de Formação e Aperfeiçoamento de Magistério	CNES
		Corregedor Geral de Polícia	CNES
		Assessor Especial	CNES
		Chefe de Gabinete do Procurador Geral	CNES
		Chefe de Gabinete do Vice-Governador	CNES
		Chefe de Gabinete de Secretário de Estado	CNES
		Diretor de Hospital da Capital	CNES
		Diretor do Centro de Prevenção do Câncer Ginecológico	CNES
		Procurador Chefe	CNES
		Chefe de Escritório de Representação	CNES





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

### ANEXO I - CONTINUAÇÃO

QUANT	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO
	I	Diretor de Hospital do Interior	CDS
		Membros da Comissão de Licitação	CDS
		Diretor de Penitenciária	CDS
		Delegado Titular Regional	CDS
		Delegado Titular de Delegacia	CDS
		Delegado Titular de Plantão Central	CDS
		Diretor de Escola Especializada	CDS
		Gerente de Projetos de Informática I	CDS
		Assessor de Auditoria	CDS

### ANEXO II

### REMUNERAÇÃO

CÓDIGO	VALOR R\$
CNES-I	4.082,40
CNES-II	1.784,75
CDS-I	892,37
CDI-I	758,52
CDI-II	644,74
CDI-III	548,02
CDI-IV	465,82
FAI-I	395,95
FAI-II	336,56
FAI-III	286,07
FAI-IV	243,16
FAI-V	206,69





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

### ANEXO III

QUANT	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO
09	NATUREZA ESPECIAL I	Secretário Adjunto	CNES
01		Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CNES
01		Chefe Adjunto do Gabinete Militar	CNES
01		Procurador Adjunto	CNES
01		Delegado Geral de Polícia Civil	CNES
01		Defensor Adjunto	CNES
01		Coordenador de Pessoal do Governo	CNES
01		Coordenador do Tesouro Estadual	CNES
01		Auditor Geral	CNES
QUANT	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO
	NATUREZA ESPECIAL II		
		Diretor de Departamento	CNES
		Presidente de C.P.L./CLS	CNES
		Diretor de Escola de Polícia Civil	CNES
		Diretor de Instituto	CNES
		Coordenador	CNES
		Diretor da Central de Operações Policiais	CNES
		Diretor do Centro de Trein. Servidor Público	CNES
		Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Magistério	CNES
QUANT	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO
	NATUREZA ESPECIAL III		
		Corregedor Geral de Polícia	CNES
		Assessor Especial	CNES
		Chefe de Gabinete do Procurador Geral	CNES
		Chefe de Gabinete do Vice-Governador	CNES
		Chefe de Gabinete de Secretário de Estado	CNES
		Diretor de Hospital da Capital	CNES
		Diretor do Centro de Prevenção do Câncer Ginecológico	CNES
		Procurador Chefe	CNES
		Chefe de Escritório de Representação	CNES





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

### ANEXO III - CONTINUAÇÃO

QUANT	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO
	I	Diretor de Hospital do Interior	CDS
		Membros da Comissão de Licitação	CDS
		Diretor de Penitenciária	CDS
		Delegado Titular Regional	CDS
		Delegado Titular de Delegacia	CDS
		Delegado Titular de Plantão Central	CDS
		Diretor de Escola Especializada	CDS
		Gerente de Projetos de Informática I	CDS
		Assessor de Auditoria	CDS

### ANEXO IV

### REMUNERAÇÃO

CÓDIGO	VALOR R\$
CNES-I	4.082,40
CNES-II	2.500,00
CNES-III	1.784,75
CDS-I	892,37
CDI-I	758,52
CDI-II	644,74
CDI-III	548,02
CDI-IV	465,82
FAI-I	395,95
FAI-II	336,56
FAI-III	286,07
FAI-IV	243,16
FAI-V	206,69

